

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 2158/2025

Jardim-MS, 23 de outubro de 2025.

“Institui a Política Municipal de Capacitação Continuada dos Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, e dá outras providências”.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Jardim/MS, a Política Municipal de Capacitação Continuada dos Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, com o objetivo de assegurar a formação permanente, o aperfeiçoamento técnico e o fortalecimento da atuação dos órgãos e entidades que compõem o SGDCA, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Capacitação Continuada:

I - a atualização sistemática sobre a legislação e as políticas públicas voltadas à infância e juventude;

II - a articulação intersetorial e interdisciplinar, envolvendo todos os atores do SGDCA;

III - a promoção de uma cultura institucional de respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - o fortalecimento da rede de proteção e do controle social das políticas públicas;

V - a utilização de metodologias participativas e de tecnologias acessíveis para a formação.

Art. 3º - São destinatários desta política:

I - os membros dos Conselhos Tutelares;

II - os conselheiros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - servidores públicos municipais lotados em órgãos ou programas da

Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e outros que atuem no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – profissionais de entidades não governamentais registradas no CMDCA que integrem formalmente o SGDCA municipal;

V – outros atores da rede local, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 4º - A coordenação da Política Municipal de Capacitação Continuada caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em conjunto com o CMDCA, competindo-lhes:

I – elaborar anualmente o Plano Municipal de Capacitação, a ser aprovado pelo CMDCA, contendo calendário, carga horária e temáticas;

II – articular parcerias com instituições estaduais, federais e privadas para oferta e certificação dos cursos, especialmente com a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA e o Centro de Formação de Conselheiros de Direitos e Tutelares de MS – CFDT/MS;

III – garantir que os cursos e capacitações contemplam as diretrizes da Política Nacional de Formação Continuada do SGDCA (Resolução CONANDA nº 243/2024).

Art. 5º - A participação nas atividades previstas no Plano Municipal de Capacitação será obrigatória aos destinatários listados no art. 3º desta Lei.

§1º. Para servidores públicos, a participação será considerada como de efetivo exercício, sem prejuízo remuneratório.

§2º. Para os membros dos Conselhos Tutelares, a participação constitui dever funcional, devendo a frequência mínima e os critérios de avaliação serem fixados em resolução do CMDCA.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei serão financiadas por:

I – recursos consignados anualmente na Lei Orçamentária Municipal;

II – recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, mediante deliberação do CMDCA;

III – parcerias e convênios com entes públicos e privados.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica, convênios ou outros ajustes com órgãos e entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução da política instituída por esta Lei.

Art. 8º - O CMDCA deverá acompanhar e fiscalizar a execução da política, podendo requisitar informações, propor adequações e deliberar sobre a destinação de recursos do FIA para ações formativas.

Art. 9º- O Plano Municipal de Capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata;

II – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

III – convivência familiar e comunitária;

IV – atendimento socioeducativo;

V – combate ao trabalho infantil;

VI – direitos à educação, saúde, esporte, cultura e lazer;

VII – diversidade, inclusão e não-discriminação;

VIII – proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;

IX – gestão de políticas públicas e fundos da infância.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elza Franco